



JUSTIFICATIVA

Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Lei, que altera a (alínea d) do art. 1º da Lei Municipal de nº 2.343, de 18 de novembro de 1975.

O presente projeto visa à alteração da lei que estabelece requisitos para a declaração de Utilidade Pública pelo Governo Municipal de Franca, SP.

A proposta de alteração da lei modifica o requisito de 12 (doze) meses para a declaração de utilidade pública para 6 (seis) meses, e é uma medida que visa promover a agilidade e a eficiência na concessão desse importante reconhecimento às organizações da sociedade civil. A declaração de utilidade pública é um instrumento fundamental que confere às entidades a possibilidade de acessar recursos e benefícios que potencializam suas atividades e contribuições à comunidade.

Atualmente, o requisito de 12 (doze) meses de funcionamento efetivo e contínuo pode representar um obstáculo para muitas iniciativas que, embora novas, já demonstram um impacto significativo e positivo na sociedade. Muitas organizações emergentes, especialmente aquelas que atuam em áreas críticas como assistência social, educação, saúde e cultura, enfrentam desafios financeiros e estruturais que dificultam sua sustentabilidade a longo prazo. Ao reduzir o tempo de funcionamento necessário para a declaração de utilidade pública, estamos permitindo que essas entidades tenham acesso mais rápido a recursos e apoios que podem ser decisivos para sua continuidade e crescimento.



Além disso, a alteração proposta está alinhada com as diretrizes de fomento à participação social e ao fortalecimento da sociedade civil, promovendo um ambiente mais inclusivo e colaborativo. Muitas vezes, as organizações que surgem em resposta a demandas emergenciais ou a necessidades específicas da comunidade têm um papel crucial na promoção do bem-estar social, e a flexibilização desse requisito pode incentivar a criação e o desenvolvimento de novas iniciativas.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado à importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.



PROJETO DE LEI N° /2025.

“Fica alterado a (alínea d) do art. 1º da Lei Municipal de n° 2.343, de 18 de novembro de 1975, passando a vigorar com a seguinte redação.”

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica alterado a (alínea d) do art. 1º da Lei Municipal de n° 2.343, de 18 de novembro de 1975, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (omissis)

(...)

d) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 6 (seis) meses anteriores, com a observância do seu estatuto, anexando atas e relatórios de atividades.

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 07 de abril de 2025.

Fransérgio Garcia
Vereador

